

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

De portas abertas para você!

2 0 0 7

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 129/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021 / 2022

PRESIDENTE	JOSUÉ DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE	EZIEL LOPES FERREIRA
1º SECRETÁRIO	DERMIVAL DOUGLAS FERREIRA SANTANA
2º SECRETÁRIO	RAIMUNDO SÉRGIO DE OLIVEIRA PEREIRA

VEREADORES

Ademilton Torres da Silva,
Cláudio Correia de Queiroz – GRILO DE DINHO,
Edmundo Borges Ribeiro,
Ellon Maldine Alves dos Santos Pedreira,
Gilson Ferreira Cazumbá,
Gonçalo Raimundo Alves de Oliveira,
Jailton Bastos de Cerqueira – PLATINA,
Priscila Teixeira Marques e Rogério Ferreira Sodré.

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA

TÍTULO I

Da Câmara Municipal			06
Capítulo I	Disposições Preliminares	(art. 1º ao art. 5º)	06
Capítulo II	Das Sessões Preparatórias	(art. 6º e art. 7º)	08
Capítulo III	Sessão de Posse do Prefeito	(art. 8º)	09

TÍTULO II

Da Organização do Poder Legislativo			10
Capítulo I	Da Mesa Diretora	(art. 9º ao art. 34)	10
Capítulo II	Das Comissões	(art. 35 ao art. 69)	18

TÍTULO III

Das Sessões da Câmara			29
Capítulo I	Disposições Gerais	(art. 70 ao art. 90)	30

TÍTULO IV

Dos Vereadores			36
Capítulo I	Do Mandato	(art. 91 ao art. 107)	36
Capítulo II	Da Formação de Blocos Parlamentares, Dos Líderes e Vice-Líderes	(art. 108 ao art.110)	41
Capítulo III	Subsídios dos Vereadores	(art. 111 ao art.113)	43
Capítulo IV	Das Incompatibilidades e Impedimentos	(art. 114 e art. 115)	43

TÍTULO V

Das Proposições			43
Capítulo I	Da Apresentação das Proposições	(art. 116 ao art. 128)	43
Capítulo II	Das Indicações	(art. 129 e art. 130)	46
Capítulo III	Das Moções	(art. 131 ao art. 134)	46
Capítulo IV	Dos Requerimentos	(art. 135 ao art. 137)	46
Capítulo V	Dos Projetos	(art. 135 ao art. 148)	49
Capítulo VI	Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica	(art. 149 ao 1rt. 151)	51

TÍTULO VI

Da Tramitação das Proposições			51
Capítulo I	Disposições Preliminares	(art. 152 ao art. 156)	51
Capítulo II	Das Discussões	(art. 157 ao art. 169)	52
Capítulo III	Disposições Gerais	(art. 170 e art. 171)	54
Capítulo VI	Do Encaminhamento da Votação	(art. 172 e art. 173)	54
Capítulo V	Dos Processos de Votação	(art. 174 ao art. 179)	55
Capítulo VI	Dos Apartes	(art. 180)	56
Capítulo VII	Das Questões de Ordem	(art. 181 ao art. 184)	56
Capítulo VIII	Dos Recursos das Decisões do Presidente	(art. 185 e art. 186)	57

TÍTULO VII

Dos Incidentes Especiais de Tramitação		57
Capítulo I	Da Preferência	(art. 187 ao art. 189) 57
Capítulo II	Do Aditamento	(art. 190) 58
Capítulo III	Da Verificação de Votação	(art. 191) 58
Capítulo IV	Da Urgência	(art. 192 ao art. 199) 58

TÍTULO VIII

Do Plenário	(art. 200)	59
--------------------	------------	----

TÍTULO IX

Dos Projetos de Codificação	(art.201 e art. 202	59
------------------------------------	---------------------	----

TÍTULO X

Dos Projetos de Concessão de Títulos		60
Capítulo I	Do Título de Cidadão de São Gonçalo dos Campos	(art. 203 ao art. 206) 60
Capítulo II	Da Medalha Vinte e Oito de Julho	(art. 207 ao art.208) 61

TÍTULO XI

Da Tribuna Popular	(art.209 e art. 211)	61
---------------------------	----------------------	----

TÍTULO XII

Da Atividade Fiscalizadora		62
Capítulo I	Do Orçamento Municipal	(art. 222 ao art. 233) 62
Capítulo II	Da Convocação do prefeito, secretário municipal e Diretor de autarquia	(art. 234 ao art. 239) 63
Capítulo III	Das Contas do Prefeito	(art. 240 o art. 249) 64

TÍTULO XIII

Da Sanção, Veto ou Promulgação	(art. 250 ao art. 253)	66
---------------------------------------	------------------------	----

TÍTULO XIV

Estrutura Organizacional da Câmara		67
Capítulo I	Dos Serviços Administrativos	(art. 254 ao at. 260) 67

TÍTULO XV

Dos Trabalhos da Câmara Itinerante	(art. 261)	68
---	------------	----

TÍTULO XVI

Da Divulgação dos Atos do Poder Legislativo	(art. 262)	68
--	------------	----

TÍTULO XVII

Da Segurança do Prédio do Poder Legislativo	(art. 263 ao art. 266)	69
--	------------------------	----

TÍTULO XVIII

Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma	(art. 267 ao art. 270)	69
---	------------------------	----

TÍTULO XIX

Da Prestação de Contas da Mesa da Câmara	(art. 271)	70
--	------------	----

TÍTULO XX

Das disposições Gerais	(art. 272)	70
------------------------	------------	----

TÍTULO XXI

Das Disposições Finais e Transitórias	(art. 273 ao art. 279)	70
---------------------------------------	------------------------	----

RESOLUÇÃO Nº. 119/2007

ALTERADO PELA RESLUÇÃO 129/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 45, II c/c artigo 64, I, alínea a, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Resolução nº. 001/07, e a Mesa promulga e manda publicar a seguinte RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos constitui o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e tem sua sede, localizada na Avenida Haníbal Pedreira, s/n, nesta Cidade.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativas, fiscalizadoras, de assessoramento, administrativas, julgadoras, integrativas, financeiras, orçamentárias, além de outras permitidas em lei, reguladas neste Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A função institucional é exercida através do ato de posse dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º - A função legislativa consiste na elaboração de leis, emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos e resoluções a cerca das matérias de competência do Município, em conformidade com a Constituição Federal, art. 29, XI, respeitadas as competências privativas do Estado e da União.

§ 3º - A função fiscalizadora externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios em consonância com o artigo 31, § 1º da Constituição Federal, compreendendo:

- a)** a apreciação das contas do Município no exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b)** o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;

c) o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§4º - A função de assessoramento exercida mediante a aprovação de Indicações dirigidas ao Poder Executivo sugerindo providências e intervenções de interesse público.

§5º - A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, refere-se à sua organização interna, à estruturação e direção de seu funcionamento, serviços auxiliares e aos Vereadores.

§6º - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais leis hierarquicamente superiores.

§7º - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º - As Sessões do Poder Legislativo Municipal serão realizadas na sede do Poder Legislativo, salvo quando a Mesa Diretora, após aprovação pelo Plenário, por maioria absoluta, deliberar pela sua realização em local por ela determinado, como reza a Lei Orgânica do Município ou em atendimento à Resolução nº. 113/2005, que regulamenta a realização das Sessões Solenes Itinerantes.

§1º - Em caráter obrigatório, os edis deverão sempre se apresentar nos trabalhos legislativos, sessões em geral, convenientemente trajados. Entenda-se que a vestimenta adequada é aquela que não admite variações, sendo o uso de calça social, camisa com manga longa, gravata e paletó.

§2º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões que tratem de funções e assuntos pertinentes ao exercício dos Poderes Executivo e Judiciário.

§3º - É terminantemente proibido o uso do Plenário para reuniões não afetas às funções dos Poderes.

§4º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

Art. 4º - Cada legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á, em Sessão Legislativa anual ordinariamente de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, de acordo com o artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.

§1º Os períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro são considerados de recesso legislativo.

§ 2º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, de acordo com o artigo 26, §1º da L.O.M.

C A P Í T U L O II

Seção I

Das Sessões Preparatórias

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura com qualquer número, no dia 1º de janeiro, às 09:00h (nove) horas, em Sessão Especial de Instalação, para dar posse aos seus membros e a eleição da Mesa Diretora, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - A Presidência da Sessão de Instalação será exercida pelo vereador mais idoso, dentre os presentes, conforme artigo 32, § 1º da lei Orgânica Municipal.

§ 2º - O Presidente da Sessão Preparatória convidará dois Vereadores das representações partidárias com maior bancada para exercerem a função de Secretários e declarará aberta a Sessão.

I. O Presidente, de pé, bem como os demais Vereadores, prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO”.

II. Em seguida, o 1º Secretário fará a chamada nominal dos Vereadores empossados que declararão: **“ASSIM EU PROMETO”.**

III. Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores, proferindo em voz alta: **“DECLARO EMPOSSADOS NO CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.**

§3º - O mesmo compromisso será prestado pelo Vereador que, não tendo comparecido à Sessão prevista neste artigo, tomará posse em Sessão Pública, assim como pelo suplente em sua primeira convocação.

§4º - O Presidente fará organizar e inserir nos Anais da Câmara Municipal a relação dos Vereadores empossados, por ordem alfabética, identificando as legendas partidárias e os respectivos suplentes, obedecendo a ordem de votação.

§5º - No ato da posse, os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

§6º - Ato contínuo, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, de acordo com o artigo 32, § 3º da L.O.M., na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

§7º - Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§8º - Não havendo quorum para se proceder a eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 10:00 horas, até que se proceda a eleição normal e posse da Mesa.

§9º – Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo à hipótese à que se refere o “caput” desse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação das Sessões de Instalação diárias.

Art. 7º - Na Sessão de Instalação da Câmara, os Vereadores poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 5 (CINCO) minutos.

C A P Í T U L O III

Seção II

Da Sessão de Posse do Prefeito

Art. 8º - A solenidade de posse do Prefeito e do Vice – Prefeito ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao pleito eleitoral, logo após a eleição da Mesa Diretora, na sede do Poder Legislativo, a qual terá o mesmo rito da posse dos vereadores.

§1º - O Prefeito e o Vice - Prefeito serão recepcionados pelo Vice-Presidente e 2º Secretário da Câmara, no Gabinete da Presidência, onde aguardará o momento de dirigir-se ao Plenário, acompanhado da Comissão designada pelo Presidente.

§2º - Após tomar lugar à Mesa, o Prefeito e o Vice – Prefeito apresentarão a declaração pública dos seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, prestando o seguinte compromisso:

“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR

AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO”.

§3º - Tomando o compromisso, o Presidente declara empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, que farão uso da palavra no tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, encerrando, em seguida, a solenidade.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
Da Mesa Diretora

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos por votação secreta, para um mandato de dois anos, de acordo com o artigo 68, § único, III da L.O.M.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e os Secretários substituir-se-ão entre si, podendo substituir o Presidente na ausência do Vice.

§ 2º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para, em caráter eventual, assumir as funções de Secretário da Mesa.

§ 3º - Modificar-se-á a composição permanente da Mesa, ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 10 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I. extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;
- II. for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.
- III. licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;
- IV. houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Seção II
Da Eleição da Mesa

Art. 12 - A eleição da Mesa se dará na Sessão de Instalação, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante chamada nominal, como preceitua o artigo 32 da L.O.M.

§ 1º - O Presidente em exercício fará a contagem dos votos, proclamando o resultado e dando posse aos eleitos na mesma Sessão e passando a direção dos trabalhos ao Presidente eleito, que, acompanhado do Vice-Presidente e dos Secretários, ocupará a Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º - Será considerada eleita a chapa que alcançar a maioria dos votos .

§ 3º - Os Vereadores componentes da chapa vencedora para a Mesa, no primeiro biênio da legislatura, serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 13 – As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição.

§ 1º - Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 2º - O Vereador só poderá participar de uma chapa e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º - Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 4º - Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no § 3º deste artigo e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

§ 5º - Para a eleição dos membros da Mesa, utilizar-se-ão para a votação, cédulas de papel, datilografadas ou impressas, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urna própria.

Art. 14 – Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenham participado da Mesa, ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.

Art. 15 - O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 16 - Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á,

imediatamente a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado.

Seção III

Da renúncia ou destituição dos membros da Mesa

Art. 17 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para completar o mandato, na sessão imediatamente após a declaração da renúncia ou destituição, sob a direção do membro da Mesa que houver permanecido no cargo e se a renúncia ou destituição incluir todos os membros do Colegiado, caberá ao Vereador mais idoso dentre os presentes, o exercício da Presidência e a coordenação do processo de eleição da Mesa, ficando investido das funções de Presidente, até a posse dos novos membros da Mesa.

Art. 18 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido, contendo assinatura com firma reconhecida por cartório público e se efetivará independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Parágrafo único – Em caso de renúncia de todos os membros da Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso entre os presentes, exercendo o mesmo, as funções de Presidente, nos termos do art. 14.

Art. 19 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, conforme as regras constantes na lei Orgânica Municipal, reputada o quanto disposto nas Constituições Federal e Estadual.

Seção IV

Da Competência da Mesa

Art. 20 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 21 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado, sem prejuízo do quanto previsto na L.O.M., artigo 42:

- I. propor os projetos de lei que criam, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos.
- II. apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III. apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito.
- IV. elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município.
- V. representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município.
- VI. baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara.
- VII. organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse das mesmas, pelo Executivo.
- VIII. proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na

Câmara, ao final de cada exercício.

- IX. enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município.
- X. proceder à redação das resoluções e decretos legislativos.
- XI. deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.
- XII. receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais.
- XIII. deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade.
- XIV. determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 22 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Art. 23 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “AD HOC”, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único: À Mesa, comporta na forma do “caput” deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 24 - A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação da edilidade, que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Sessão V

Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 25 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a em Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 26 - Compete ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do quanto disposto no artigo 43 da L.O.M. :

- I. exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei.
- II. representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário.
- III. representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral.
- IV. credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos.

- V. fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência.
- VI. conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados.
- VII. requisitar auxílio da força Policial, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.
- VIII. empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando se tratar de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário.
- IX. declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato.
- X. convocar suplente de Vereador, quando for o caso previsto em lei.
- XI. declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento.
- XII. assinar, juntamente com o 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos.
- XIII. dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para emissão de parecer, controlando-lhes o prazo;

- XIV. praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara Secretários, Diretores ou quaisquer responsáveis para explicações à Câmara e à população em geral, na forma regular;
- d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;

- e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.
- XV.** promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
- XVI.** ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o 1º Secretário ou outro Vereador expressamente designado para tal fim na ausência de funcionário específico para tal fim, ocupante de cargo efetivo de Tesoureiro.
- XVII.** determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
- XVIII.** apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
- XIX.** administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- XX.** mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
- XXI.** exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.
- XXII.** autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.

Art. 27 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 28 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 29 - O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

- I. na eleição da Mesa;
- II. quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços;
- III. no caso de empate, em quaisquer votações, sejam públicas ou secretas, simbólicas ou não;
- IV. nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 30 - O vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 31 e seu parágrafo único e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem ou assumir a presidência em definitivo, quando da renúncia ou afastamento do presidente.

Art. 31 - O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 32 - Compete ao 1º Secretário:

- I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
- VI - certificar a freqüência dos Vereadores para efeito de pagamento dos subsídios;
- VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- VIII - manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais freqüente, devidamente atualizados;
- IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;
- X - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Seção VI

Das Atribuições do Plenário

Art. 33 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de sua sede;

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;

§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação, nos casos previstos em lei.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 34 - São atribuições do Plenário, em consonância com o artigo 45 da L.O.M.:

- I** - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
- II** - votar os Orçamentos Anual e Plurianual de Investimentos e as Diretrizes Orçamentárias;
- III** - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
- IV** - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;
- V** - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos bem como a forma e os meios de pagamento;
- VI** - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- VII** - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;
- VIII** - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;
- IX** - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratória e benefícios;
- X** – deliberar sobre a criação, alteração e extinção dos cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
- XI** - autorizar convênios onerosos e consórcios;
- XII** - dispor sobre denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- XIII** - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
- XIV** - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
- XVI** – deliberar sobre o regime jurídico dos servidores municipais;
- XVII** - fixar, no final de cada legislatura, até trinta dias antes das eleições, para vigorar na subsequente, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, artigo 45, X.

Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário:

- I** - eleger sua Mesa e destituí-la na forma regimental;
- II** – elaborar e votar seu Regimento Interno;
- III** - organizar os seus serviços administrativos;
- IV** - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- V** - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 dias;
- VI** - criar comissões especiais e de inquérito;
- VII** - apreciar vetos;
- VIII** - cassar mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei, observado o trâmite previsto no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;
- IX** – receber e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;
- X** - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- XI** - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XII - convocar os Secretários, diretores ou quaisquer responsáveis, para prestar informação sobre matéria de sua competência.

C A P Í T U L O II

Das Comissões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 35 – As Comissões da Câmara são órgãos técnicos, permanentes ou temporários e serão compostas de 3 (três) Vereadores, indicados pelas lideranças partidárias, mediante acordo entre os Partidos, na segunda Sessão Ordinária da Mesa, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

- I** – Comissões Permanentes;
- II** – Comissões Especiais;
- III** – Comissões Processantes;
- IV** – Comissões de Representação;
- V** – Comissões Parlamentares de Inquérito .

§ 1º - Esgotado o prazo previsto no “caput” deste artigo, a Mesa da Câmara indicará os componentes representantes do partido omissos para as comissões.

§ 2º - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão realizadas no sentido de completar o biênio do mandato.

§ 3º - Poderão ser convidados, mediante deliberação da Comissão, técnicos e representantes de setores envolvidos com o tema em discussão, que poderão fazer uso da palavra, sem, contudo, direito a voto.

§ 4º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas para tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e proceder diligências que julgarem necessárias, além de solicitar parecer técnico que possa subsidiar a análise e o estudo da matéria.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações ou a audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo para emissão do parecer, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Art. 36 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a

representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

Art. 37 - Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, observada a proporcionalidade partidária, constituída por 05 (cinco) membros do Poder Legislativo, incluindo o Presidente da Câmara, que a presidirá com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

- I** – reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II** – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III** – zelar pela observância da Lei Orgânica dos direitos e garantias individuais;
- IV** – autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se ausentarem do Município por mais de quinze dias;
- V** – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Único - A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 38 – Às Comissões Permanentes incumbe:

- I** - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;
- II** – discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos deste Regimento Interno, artigo 21.

Art. 39 – As Comissões Permanentes são compostas de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I** - Legislação, Justiça e Redação Final;
- II** - Finanças e Orçamento;
- III** – Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;
- IV** - Educação, Saúde e Assistência Social;
- V** – Direitos Humanos.

Art. 40 – Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

- I** – projeto de lei complementar;
- II** – projetos de iniciativa de Comissões;
- III** – projetos de códigos, estatutos e consolidações;
- IV** – projetos de iniciativa popular;
- V** – projetos que tenham recebido pareceres divergentes;
- VI** – projetos em regime de urgência;
- VII** – alienação ou concessão de bens imóveis municipais;
- VIII** – alterações do Regimento Interno;
- IX** – autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;
- X** – projetos que instituam impostos previstos na Lei Orgânica do Município ;
- XI** – proposta de emenda à Lei Orgânica.

§ 1º Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara que, imediatamente, dará ciência ao Plenário e publicará nas dependências da Câmara Municipal; e não havendo interposição de recurso, o projeto será encaminhado, conforme o caso, para a sanção ou promulgação se aprovado e, em caso contrário, arquivado pela Câmara.

§ 2º Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência dada ao Plenário, referida no parágrafo anterior, assinado por 1/3 dos membros da Câmara e dirigido ao Presidente da Casa.

§ 3º Aplica-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões Permanentes, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

Seção III

Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 41 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para toda a legislatura, mediante votação em escrutínio público, através de cédulas previamente elaboradas, impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus partidos, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 1º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes;

§ 2º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) Comissões

Permanentes;

§ 3º Nas Comissões Permanentes, cada membro terá um suplente, indicado pelo representante de seu Partido na Câmara, na mesma data da constituição das Comissões.

Art. 42 - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para o efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 2º do art. 40 deste Regimento.

Art. 43 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

§ 1º - As faltas às reuniões das Comissões, serão justificadas quando ocorrerem por motivo de doença ou por desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 2º - Para o efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 35 deste Regimento.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 44 - As vagas nas Comissões Permanentes por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas mediante nova eleição, persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

Seção IV **Do Funcionamento das Comissões Permanentes**

Art. 45 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e horários definidos em sua primeira reunião.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo os demais membros notificados pelo Presidente.

§ 2º - As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - Por deliberação da maioria dos seus membros, as comissões poderão reunir-se fora do prédio da Câmara.

§4º - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

§ 5º- As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 6º - As reuniões das comissões poderão ser públicas.

§7º- As Comissões Permanentes poderão promover reuniões conjuntas, cabendo a escolha da Presidência dos trabalhos ser feita de comum acordo, excetuando quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final se fizer presente, cabendo ao seu presidente a condução dos trabalhos.

Art. 46 - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 47 – Recebida qualquer proposição, acompanhada das emendas que houverem sido apresentadas, o Presidente da Comissão encaminhará ao Relator, no prazo de três dias após o recebimento do processo, independentemente de reunião.

§ 1º - A Comissão Permanente terá o prazo de 07dias para emissão do parecer, devendo este analisar e se fazer pronunciar sobre as emendas apresentadas à proposição, objeto de sua apreciação.

§ 2º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão Permanente designará outro relator, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emití-lo. No caso do não cumprimento deste novo prazo, o Presidente da Comissão fará o parecer.

§ 3º - Findo o prazo para a comissão designada emitir seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão faltosa;

§ 4º - Em seu despacho de encaminhamento da proposição às Comissões, o Presidente priorizará a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 48 – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

- I. sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, de maneira contrária ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- II. sobre conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento.

Art. 49 - Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 50 - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I** - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II** - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III** - receber as matérias destinadas à Comissão;
- IV** - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V** - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI** - conceder visto de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
- VII** - avocar o expediente para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Parágrafo único – Dos atos do Presidente da Comissão cabe, a qualquer dos seus membros, recurso ao Plenário.

Art. 51 - Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 52 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 47, § 1º, deste Regimento.

Art. 53 - Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 54 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma prevista no § 1º do art. 47 deste Regimento.

Seção V Dos Pareceres

Art. 55 – O relator da Comissão é o responsável pela elaboração do Parecer que será submetido à apreciação do colegiado e remetido ao plenário.

Parágrafo único – O parecer será escrito e constará de três partes:

- I.** descrição do assunto objeto da proposição em exame;
- II.** análise dos aspectos legais, constitucionais e da conveniência da aprovação ou rejeição da matéria e, quando for o caso, observância das emendas que acompanharão a proposição;
- III.** voto do relator, com fundamentação das razões da aprovação ou rejeição;

Art. 56 – Os demais membros da Comissão emitirão seu juízo sobre o parecer do relator, mediante voto.

§ 1º - Nos casos em que a votação na comissão determinar modificação no parecer do relator, o Presidente determinará a elaboração de novo parecer.

§ 2º - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado.

§ 3º - O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 4º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá “voto vencido”.

Art. 57 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Seção VI

Das Atas das Comissões

Art. 58 – Nas atas das reuniões das Comissões estará consignado, obrigatoriamente:

- I. a hora e local da reunião;
- II. a relação dos vereadores presentes,
- III. resumo dos pronunciamentos, documentos anexados e relatórios apresentados;
- IV. relação das matérias distribuídas e os seus respectivos relatores e pareceres.

Parágrafo único – Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata da sessão anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros.

Seção VII

Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Art. 59 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara. Se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão e, não o sendo, observar-se-á o disposto no art. 98 deste Regimento.

§ 2º - Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 4º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I** - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II** - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
- III** - aquisição e alienação de bens imóveis do Município;
- IV** - assinatura de convênios onerosos e consórcios;
- V** - concessão de licença ao Prefeito;
- VI** - alteração de denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos;
- VII** - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VIII** - veto;
- IX** - emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- X** - concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- XII** - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

Art. 60 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I** - diretrizes orçamentárias;
- II** - proposta orçamentária e orçamento plurianual;
- III** - matérias tributárias;
- IV** - abertura de créditos e empréstimos públicos;
- V** - proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;
- VI** - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
- VII** - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
- VIII** - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.
- IX** - observam o cumprimento da legislação específica, inclusive o que dispõe a lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 61 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

- I** - Código de Obras e Código de Posturas;
- II** - Plano Diretor e de Desenvolvimento Integrado;
- III** - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV** - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
- V** - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

Art. 62 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e

manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- II - concessão de bolsas de estudo;
- III - patrimônio histórico;
- IV – saúde pública e saneamento básico;
- V - assistência social e previdenciária em geral.
- VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- VII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
- VIII – declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Art. 63 - O estudo de qualquer matéria pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo Único – Nas reuniões conjuntas, observar-se-á as seguintes normas:

- I – em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
- II – o estudo das matérias será em conjunto mas a votação far-se-á separadamente;
- III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
- IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 64 - A proposição que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões permanentes, em matéria de sua competência, será tida como rejeitada.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo e do Legislativo.

Art. 65 - Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 59 deste Regimento.

Seção VIII

Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

Art. 66 - As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º O Requerimento de que trata este artigo, será submetido a única discussão.

§ 2º O Presidente da Câmara, diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente, sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e, se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 4º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 6º - Serão necessariamente criadas Comissões Especiais para elaboração e/ou revisão:

- a) da Lei Orgânica do Município;
- b) do Regimento Interno da Câmara de Vereadores;
- c) do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Art. 67 - A Câmara constituirá Comissão Processante, mediante Requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, nos casos de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador processo de destituição dos membros da Mesa, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e no que dispõe o artigo 78 e s.s da Lei Orgânica do Município.

Art. 68 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município e atender as disposições previstas no art. 37 deste Regimento.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Representação, bem como seu Presidente, serão designados pelo Presidente da Câmara.

Seção IX

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 69 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito, através de resolução aprovada em Plenário (por maioria absoluta) ou 2/3 dos membros, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a

qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei neste Regimento, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara, diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º Não participará como membro da Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

- I** – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II** – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

- I** – determinar as diligências que acharem necessárias;
- II** – requerer a convocação de secretários municipais;
- III** – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV** – proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

§ 10 Por iniciativa da maioria absoluta dos membros da comissão, poderá ser requisitada a presença de representantes do Ministério Público, em todos os trâmites da investigação, sendo-lhes facultado formular indagações aos interrogados e testemunhas, bem assim pleitear medidas de caráter probatório

§ 11 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I** – não tenha participação nos debates;
- II** – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III** – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV** – atenda às determinações do Presidente.

§ 12 A Comissão concluirá seus trabalhos no prazo de vinte dias, prorrogáveis devido à necessidade de cada evento, através de relatório final, que deverá conter:

- I** – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II** – a exposição e análise das provas colhidas;
- III** – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV** – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V** – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI** – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 13 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão e, não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 14 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 15 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 16 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais
Seção I
Dos Tipos de Sessões

Art. 70 – As Sessões da Câmara Municipal são:

- I. De instalação, a que se destina à abertura da legislatura municipal;
- II. Ordinárias, são as sessões realizadas no horário regimental para o desempenho do trabalho legislativo e tramitação das proposições;
- III. Extraordinárias, têm o mesmo objetivo das sessões ordinárias, sendo realizadas fora dos dias ou horários estabelecidos pelo Regimento;
- IV. Solenes, são realizadas para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito, entrega de títulos, medalhas, homenagens e outras circunstâncias que exijam formalidade;
- V. Especiais, são as sessões convocadas para discussão de temas relevantes, podendo contar com a presença de personalidades e autoridades alheias ao legislativo municipal;
- VI. Sessões Itinerantes que são aquelas realizadas em qualquer localidade do Município, para discutir projetos de interesse coletivo.

§1º - As sessões da Câmara Municipal serão públicas, ou seja, assegurado o acesso ao público em geral e permitida a publicação da pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 71 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observados as exceções da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a realização da sessão, a mesma poderá ser realizada em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no ato de verificação da ocorrência.

Art. 72 – As sessões Especiais e Solenes funcionarão com qualquer número, sendo exigida a presença da maioria simples dos Vereadores para a realização das sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único – As Sessões Especiais, a critério da presidência, poderão ser presididas pelo Vereador requerente.

Art. 73 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna e de suma importância do Legislativo, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão, se achar conveniente.

Art. 74 - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão, pelo menos 1/3 dos Vereadores que a compõem, não podendo contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 75 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada, assim como os funcionários da Câmara Municipal, na execução de suas funções.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo, com tempo previamente fixado.

Seção II

Das Sessões Ordinárias

Art. 76 – As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças, das 09:00h (nove horas) às 12:00h (doze horas).

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, pelo Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais superior a 20 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua

vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

Art. 77 – Após a verificação do quorum de 1/3 (um terço) pelo Primeiro Secretário ou por seu substituto eventual para a abertura dos trabalhos e o seu registro no respectivo livro, o Presidente declarará aberta a sessão, só podendo deliberar a aprovação da ata da sessão anterior, com a maioria absoluta.

§ 1º - A verificação de presença poderá correr em qualquer fase da sessão, por iniciativa do Presidente ou por requerimento de Vereador e sempre será realizada nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 2º - Quando não houver quorum, o Presidente aguardará número legal pelo prazo de 15 (quinze) minutos, findo o qual e não sendo alcançado o número regimental, o Presidente declarará o encerramento dos trabalhos, determinando a lavratura da ata.

§ 3º - Após a chamada, deverá ser apresentada a justificativa pela ausência, encaminhada pelo Vereador faltante, até o início da mesma, respeitando a tolerância regulamentar.

§ 4º - Será considerado faltoso aquele que desobedecer a regra do parágrafo anterior e, conseqüentemente, terá desconto proporcional ao número de seu subsídio.

I. Será considerada falta justificada:

- a) licença médica;
- b) atividades aprovadas pela Mesa Diretora;
- c) todas as demais que a lei assim considerar.

Art. 78 – As Sessões Ordinárias são divididas nas seguintes partes:

- I. Leitura e aprovação da ata
- II. Expediente
- III. Tribuna Popular
- IV. Pequeno Expediente
- V. Grande Expediente
- VI. Horário da Liderança
- VII. Ordem do Dia
- VIII. Explicações Pessoais

Art. 79 – O Pequeno e o Grande Expediente terão a duração improrrogável de 90 (noventa) minutos, a partir do horário fixado para o início da sessão, logo após a leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, a leitura do Expediente e a Tribuna Popular.

§ 1º - No expediente, a leitura das proposições obedecerá a seguinte ordem:

- a) Mensagens do Poder Executivo;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) requerimentos;
- f) moções;
- g) indicações;
- h) recursos.

§ 2º - Durante o Pequeno Expediente, terão os Vereadores inscritos o direito ao uso da palavra pelo tempo de 05 (cinco) minutos, sem apartes, garantindo o direito ao Vereador que não usou da palavra, utilizá-la na próxima Sessão, pela ordem de inscrição feita anteriormente.

§ 3º - As inscrições de que trata o parágrafo anterior, serão efetuadas junto à Primeira Secretaria, em livro especialmente destinado a este fim, antes do início da Sessão.

§ 4º - O Vereador inscrito que não se encontrar presente no momento em que lhe for concedida a palavra, perderá direito ao seu pronunciamento.

Art. 80 – O Grande Expediente acontecerá imediatamente após o Pequeno Expediente. Cada vereador inscrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, terá o tempo de 15 (quinze) minutos, com apartes, garantindo o direito ao Vereador que não usou da palavra, utilizá-la na próxima sessão, pela ordem de inscrição feita anteriormente.

Parágrafo Único - É vedada a prorrogação do lapso temporal, previsto no “caput” deste artigo.

Art. 81 – O Horário da Liderança terá o tempo total de 20 (vinte) minutos, após o Grande Expediente e será destinado ao pronunciamento dos Vereadores indicados oficialmente pelas lideranças partidárias, a respeito de assunto de interesse partidário, sendo o tempo total dividido pelo número de representações partidárias com assento na Câmara.

Art. 82 – Encerrados os Pequeno e Grande Expedientes, bem como o Horário da Liderança, por ter sido esgotado o tempo ou ainda por falta de oradores, o Presidente procederá ao início da Ordem do Dia, determinando a chamada nominal dos Vereadores, se necessário.

§ 1º - O início da Ordem do Dia exige a presença legal da maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) dos Vereadores que compõem a Casa.

§ 2º - Não se verificando o “quorum”, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de determinar nova chamada, persistindo a falta do número regimental, declarará encerrada a Sessão.

§ 3º - A verificação de quorum ocorrerá em qualquer fase da Ordem do Dia.

§ 4º - O 1º Secretário procederá a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 83 – O 2º Secretário providenciará a distribuição aos Vereadores de cópias das matérias constantes da Ordem do Dia, com a antecedência mínima de 24:00h (vinte e quatro horas) da realização da sessão.

Art. 84 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

- I. Apreciação de vetos do Executivo;
- II. Projeto de lei com solicitação de urgência;
- III. Projeto de lei com tramitação normal em segunda e última discussão e votação
- IV. Projeto de lei com tramitação normal em 1ª discussão e votação
- V. Projeto de decreto de legislativo;
- VI. Projeto de resolução;
- VII. Requerimentos;
- VIII. Moção;
- IX. Recursos;
- X. Redação Final dos projetos aprovados;
- XI. Promulgação.

§ 1º - Obedecida à ordem estabelecida no “caput” deste artigo, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia poderá ser alterada mediante aprovação pelo Plenário de pedido de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia.

Art. 85 – Não havendo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, o Presidente anunciará pauta dos trabalhos da próxima sessão.

Seção III **Das Sessões Especiais**

Art. 86 – A Sessão Especial será convocada mediante aprovação de requerimento, para discussão de tema de relevância para o Município, podendo, a critério da presidência, ser presidida pelo autor do Requerimento, que indicará as personalidades, entidades e dirigentes a serem convidadas, seguindo o que dispõe este Regimento.

Art. 87 – A sessão Especial poderá ser realizada fora da sede da Câmara, por solicitação do autor do Requerimento, não podendo ocorrer em número superior a 02 (duas) sessões por mês.

Seção IV **Das Sessões Extraordinárias**

Art. 88 – A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, pela Mesa, ou por Requerimento, aprovado pela maioria absoluta dos seus componentes, quando houver matéria de interesse público, relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação posterior ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário. Terão a mesma duração e as mesmas determinações regimentais relativas às Sessões Ordinárias, não havendo os Pequeno e Grande Expedientes, a Tribuna Popular e o Horário das Lideranças.

§ 3º - Da pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, deverão constar exclusivamente os assuntos previamente relacionados no ato da convocação.

§ 4º - A convocação se fará mediante comunicação escrita a todos os Vereadores, por protocolo, e por edital afixado no quadro oficial de avisos da Mesa da Câmara, com antecedência mínima de cinco dias úteis, obedecendo ao que preceitua o art. 97 deste Regimento.

Seção V **Das Atas das Sessões**

Art. 89 – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata, somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos, com a menção do objeto a que se referiram, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata ficará à disposição dos Vereadores, para o devido exame, no dia anterior à sessão, para posterior discussão e votação.

I - a aprovação da ata se dará por maioria simples;

II - o Vereador poderá requerer, após a leitura da ata pelo Segundo Secretário, retificação da mesma, indicando as correções consideradas necessárias.

III - após a aprovação, a ata será assinada pelos Vereadores presentes e pelos membros da Mesa.

§ 3º A ata poderá ser impugnada quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º. Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata, o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 9º A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente, secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 dos Vereadores.

Art. 90 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

TÍTULO IV DOS VEREADORES

CAPÍTULO I Do Mandato

Seção I Do Nome Parlamentar

Art. 91 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 92 – O Vereador e o suplente, ao assumirem o mandato, poderão escolher um nome parlamentar com o qual será identificado nos registros da Câmara.

§ 1º - O nome parlamentar será composto de até 03 (três) elementos.

§ 2º - Ocorrendo coincidência entre os nomes escolhidos, terá prioridade o Vereador com maior número de mandatos e, persistindo a coincidência, terá prioridade o Vereador mais idoso.

§ 3º - Nos documentos e registros da Câmara, constará o nome completo do Vereador, destacando-se em letras maiúsculas os elementos escolhidos como nome parlamentar.

§ 4º - A qualquer tempo o Vereador poderá comunicar à Presidência a mudança de elementos do seu nome parlamentar.

§ 5º - O nome parlamentar não poderá conter termos pejorativos, com duplo sentido e que firam a moral, os bons costumes e a relevância do cargo ocupado no Poder Legislativo.

Seção II

Do Exercício da Vereança

Art. 93 – Compete ao Vereador, uma vez empossado:

- I. participar de todas as discussões e deliberações da Câmara, no Plenário e nas Comissões;
- II. participar do processo legislativo através da apresentação, acompanhamento e votação das proposições;
- III. votar e ser votado nas eleições para escolha da Mesa e da direção das Comissões, salvo impedimentos;
- IV. integrar as Comissões.
- V. usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudicadas ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 94 – É dever do Vereador:

- I. desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e ao término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- II. exercer as atribuições determinadas no artigo anterior;
- III. comparecer às Sessões Plenárias e reuniões das Comissões a que for designado;
- IV. atuar em conformidade com os princípios da ética e do decoro, estabelecidos no Código de Ética, honrando o mandato e a Câmara Municipal;
- V. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 95 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - advertência em Plenário;
- II - cassação da palavra;

- III - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
- V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

Art. 96 - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- II – a percepção de vantagens indevidas;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Seção III **Das Penalidades por Falta de Decoro**

Art. 97 - As infrações por falta de Decoro Parlamentar, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

- I – censura;
- II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;
- III – perda do mandato.

Art. 98 - A censura será verbal ou escrita:

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

- I – inobservar os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento;
- II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

- I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 99 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido tornar secretas;
- IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;
- V – faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Seção IV Do Processo Destituidório

Art. 100 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo a representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental, oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal. Se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três) , sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três), para cada lado;

§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas as quais serão lavradas em assento.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por 2/3 de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

Seção V Das Vagas

Art. 101 – As vagas da Câmara Municipal dar-se-ão:

- I. pela extinção do mandato.

- II. por renúncia expressa.
- III. por morte ou cassação do Vereador.

Art. 102 – Em caso de vaga e não havendo Suplente, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 103 – A renúncia do Vereador será apresentada através de ofício dirigido à Câmara Municipal, cabendo ao Presidente determinar a leitura do documento em Plenário, após o que deverá declarar aberta a vaga, fazer constar em Ata a renúncia e convocar o Suplente.

Art. 104 – A suspensão do exercício do mandato de Vereador verificar-se-á:

- I. por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II. por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto perdurem seus efeitos.

Art. 105 – O Suplente será convocado na caso de vaga ou no afastamento do titular por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara. Quando for comprovadamente necessário, prorrogará o prazo por igual período.

Parágrafo único – Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção VI

Da posse, Licença e Substituição dos Vereadores

Art. 106 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 6º deste Regimento.

§ 1º - Os vereadores que não comparecerem à Sessão de Instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias apresentando declaração pública de bens e prestando o compromisso referido no inciso I, parágrafo 2º do artigo 6º, deste regimento.

§ 2º - Os Suplentes, quando convocados, e os Vereadores que não tiverem tomado posse na Sessão própria, o farão na Sessão Plenária subsequente ou na Presidência da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias, da data do recebimento da convocação, estando obrigados ao que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º - A recusa da posse, pelo Vereador eleito ou do Suplente, quando convocado, implicará na renúncia tácita do mandato.

§ 4º - O Presidente, após ultrapassado o prazo, fará em Plenário a declaração de extinção do mandato e convocará o respectivo suplente.

§ 5º - Verificadas as condições de existência de vaga, cumpridas as exigências regimentais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação.

Art. 107 – O Vereador poderá licenciar-se:

- I. por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II. por motivo de gravidez por até 120 (cento e vinte) dias;
- III. para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não seja superior a 90 (noventa) dias por sessão Legislativa e nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício antes do término da licença;
- IV. para o exercício de missões de interesse do Município por até 30 (trinta) dias

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 2º - São remuneradas as licenças decorrentes dos motivos previstos nos incisos I, II e IV.

§ 3º - A remuneração de que tratam os incisos I e II será de acordo com as normas previstas no Regime Geral da Previdência, cabendo à Câmara arcar com a diferença entre o teto previdenciário e o subsídio, com efeito de complementação.

§ 4º - Deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

C A P Í T U L O II

Da Formação de Blocos Parlamentares, dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 108 – Os Vereadores estarão reunidos em suas legendas partidárias que formarão as bancadas, representadas pelo Líder, que poderá ser substituído pelo Vice-Líder.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa a formação de blocos parlamentares, indicando os seus Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos à Mesa, podendo ser alterados por vontade expressa da maioria de seus componentes.

§ 3º - O Bloco Parlamentar terá existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 4º - A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 5º - A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 6º - O Bloco Parlamentar poderá, observado o princípio da proporcionalidade - quando possível, indicar membros de comissões permanentes, temporárias e processantes, através de requerimento subscrito pela maioria dos componentes.

Parágrafo primeiro - A representação dos partidos e blocos parlamentares será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Parágrafo segundo - Protocolizado o requerimento, o Presidente da Mesa analisará se o mesmo preenche os requisitos regimentais. Em caso afirmativo, o Presidente da Mesa solicitará aos líderes dos Partidos e Blocos Parlamentares com representação nesta Câmara, a indicação dos membros para comporem as Comissões. Caso não haja consenso, será considerada a indicação expressa da maioria dos membros do bloco parlamentar, observando, no que couber, a forma prevista neste Regimento para a composição das Comissões Permanentes. Caso o requerimento seja indeferido por despacho do Presidente da Mesa, devidamente fundamentado, será ele arquivado.

§ 7º - Enquanto não se concluir a indicação, ou em caso de renúncia dos titulares, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder das representações e blocos partidários os Vereadores mais votados de cada bancada.

§ 8º - As bancadas poderão alterar a representação, devendo comunicar, por requerimento, os novos Líderes.

Parágrafo único - Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista neste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;

§ 9º - Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala, facções ou do Prefeito.

Art. 109 – Ao Líder, compete:

- I. Representar os Vereadores de sua bancada;
- II. Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões;
- III. Designar os oradores no Horário da Liderança.

Art. 110 – É facultado aos Líderes, a critério da Presidência, em qualquer fase da Sessão, exceto no momento da votação ou quando houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo único - Poderá o Líder, por motivo altamente ponderável ou se não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus Vice-Líderes ou, na falta deste, designar um membro do bloco parlamentar para o exercício do mister.

CAPÍTULO III

Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 111 – Por Lei de sua iniciativa, a Câmara Municipal fixará em parcela única, para a legislatura seguinte, pelo menos trinta dias antes das eleições municipais, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 112 – O subsídio do Vereador não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) daquele percebido pelo Deputado Estadual a qualquer título, sendo fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para vigorar na subsequente, por voto da maioria simples dos Vereadores.

Parágrafo único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada e, no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 113 – A Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento, apresentará o Projeto de Lei fixando as novas bases da remuneração dos membros da Câmara, para a legislatura seguinte.

Parágrafo único – Se a Comissão não apresentar o referido Projeto até 30 (trinta) dias antes do encerramento do período legislativo, a Mesa Diretora o apresentará, incluindo-o na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária que se realizar.

CAPÍTULO IV

Das Incompatibilidades e impedimentos

Art. 114 - As incompatibilidades do Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 115 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Seção I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 116 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 117 – As proposições deverão ser dirigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor ou autores.

§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

§ 3º - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, salvo nos casos em que o Regimento, a Lei Orgânica ou a Constituição Federal exijam determinado número de assinaturas.

§ 4º - As assinaturas, mesmo de apoio, não poderão ser retiradas após o registro da proposição pelo 1º Secretário.

Art. 118 – As proposições serão protocoladas pela 1ª Secretaria, conforme regulamento aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 119 - Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 120- As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu projeto

Art. 121 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 122 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição, de acordo com o artigo 124 e ss deste Regimento.

Art. 123 – Ao final da legislatura serão arquivadas as proposições em tramitação.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo, não se aplica às proposições que receberam parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e aquelas que foram aprovadas em 1ª votação.

§ 2º - Os Vereadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias após o início da Sessão Legislativa para, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de qualquer proposição e o reinício da tramitação regimental.

Seção II

Retirada de Proposições

Art. 124 - A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

- I – quando de autoria de um ou mais Vereador, mediante requerimento da maioria dos autores;
- II – quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;
- IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 125 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

- I - as de iniciativa das Comissões Especiais;
- II - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III - as de iniciativa do Executivo, sujeitas à deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Parágrafo Único - O Vereador, autor de proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 126 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 100, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

Art. 127 - São modalidades de proposição:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica
- II – projeto de Lei Complementar
- III - projetos de lei;

- IV - projetos de decreto legislativo;
- V - projetos de resolução;
- VI - projetos substitutivos;
- VII - emendas e subemendas;
- VIII - vetos;
- IX - pareceres das Comissões Permanentes;
- X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- XI - indicações;
- XII - requerimentos;
- XIII - representações;

Art. 128 - Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 136, VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

C A P Í T U L O II

Das Indicações

Art. 129 – Indicação é a proposição utilizada pelo Vereador para apontar sugestões ou a necessidade de adoção de providências fora da competência do Legislativo Municipal.

Art. 130 – As indicações lidas no Expediente e após deliberação da Mesa Diretora, serão encaminhadas à autoridade ou órgão responsável pela execução da medida sugerida, independente de deliberação do plenário, exceto se o seu conteúdo não for compatível com o decoro parlamentar.

C A P Í T U L O III

Das Moções

Art. 131 – Moção é a proposição em que a Câmara manifesta-se sobre fato relevante para o Município ou acontecimento de alta significação.

§ 1º - As Moções versarão sobre solidariedade, apoio, protesto, aplauso, louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 2º - Após leitura no Expediente, as Moções serão apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal e, caso aprovadas, encaminhadas para as pessoas, órgãos ou entidades apontadas pelo autor.

C A P Í T U L O IV

Dos Requerimentos

Art. 132 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do Dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
- VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - verificação de quorum;
- IX - licença de Vereador para ausentar-se da sessão,

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;
- III - destaque de matéria para votação;
- IV - votação a descoberto;
- V - encerramento de discussão;
- VI - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples
- VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.
- VIII - impugnação ou retificação da ata;
- IX - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- X - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.
- XI - declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

- I - audiência de Comissão Permanente;
- II - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- III - transcrição integral de proposição ou documento em ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - anexação de proposições com objeto idêntico;
- VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
- VIII - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;

IX - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário

Art. 133 – Será apresentado pelo Presidente o Requerimento que solicite:

- I. Retificação de ata;
- II. A palavra ou sua desistência;
- III. Permissão para falar sentado;
- IV. Posse de Vereador ou suplente;
- V. Leitura de documento para conhecimento do Plenário;
- VI. Observância de dispositivo regimental;
- VII. Retirada, pelo autor, de proposição;
- VIII. Verificação de quorum para discussão ou votação;
- IX. Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X. Inserção de declaração de voto na ata da Sessão;
- XI. Requisição de documentos, processos ou publicação sob a guarda da Câmara que estejam relacionados com proposição em tramitação;
- XII. Preenchimento de lugar em Comissão;
- XIII. Desarquivamento de proposição;
- XIV. Juntada ou desentranhamento de documento;
- XV. Informações de caráter oficial sobre os atos da Mesa ou da Câmara;
- XVI. Justificativa de falta de Vereador às sessões plenárias ou reuniões de Comissões;
- XVII. Pedido de licença para tratamento de saúde ou de interesse particular.

Parágrafo único – os Requerimentos referidos nos incisos XI e seguintes serão obrigatoriamente escritos.

Art. 134 – São Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário, os que solicitem:

- I. prorrogação da Sessão;
- II. destaque de matéria para votação;
- III. preferência;
- IV. prioridade;
- V. retirada de proposição após recebimento de parecer;
- VI. urgência;
- VII. convocação de Sessões Extraordinária, Itinerante, Especial, Solene e Audiência Pública;
- VIII. convocação de Secretários Municipais, do Procurador do Município e de dirigentes da Administração Municipal;
- IX. informações às autoridades municipais, estaduais ou federais;
- X. convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário.

§ 1º - Os Requerimentos relacionados no “caput” deste artigo, serão despachados pelo Presidente para ser apreciados pelo Plenário.

§ 2º - Os Requerimentos enumerados nos incisos VII e seguintes, serão obrigatoriamente escritos.

CAPÍTULO V

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 135 – A Câmara exerce sua função legislativa pela apresentação e tramitação de Projeto de Lei Ordinária ou Complementar, de Resolução, de Decreto Legislativo e de proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 136 – Os projetos devem ser acompanhados por justificativa, quando de iniciativa parlamentar e de exposição de motivos, quando de iniciativa do Executivo.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - A elaboração dos projetos deve obedecer ao disposto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

§ 3º - O projeto será apresentado em 03 (três) vias que, após numeradas, terão as seguintes destinações:

- I. Gabinete da Presidência, para despacho às Comissões pertinentes;
- II. Arquivo da Câmara;
- III. Devolução ao autor, com a devida autenticação de recebimento.

Art. 137 – Lidos os projetos pelo 1º Secretário, no expediente, serão encaminhados ao Presidente, para designar as comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Seção II

Dos Projetos de Lei

Art. 138 – Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I. dos Vereadores;
- II. das Comissões;
- III. do Prefeito;
- IV. da Mesa da Câmara;
- V. de iniciativa Popular.

Art. 139 – A iniciativa dos projetos relacionados às matérias de natureza orçamentária é privativa do Prefeito, assim como aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções, ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento ou diminuição da despesa.

Parágrafo único – É defeso à apresentação de emendas propostas pelos edis que alterem direta ou indiretamente as rubricas de receitas ou despesas apontadas em projeto de lei.

Art. 140 – Os projetos enviados pelo Prefeito à Câmara, serão apreciados dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da proposição.

Parágrafo único - O Prefeito poderá solicitar tramitação de urgência e, sendo acatado o pedido, o Projeto será apreciado dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Seção III

Dos Projetos de Resolução

Art. 141 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de natureza político - administrativa da Câmara, tais como:

- I. assuntos de economia interna da Câmara;
- II. perda de mandato de Vereador;
- III. destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV. fixação de verba de gabinete ou indenizatória;
- V. matéria regimental..

Art. 142 – Os Projetos de Resolução, objetivando a criação de cargos na Secretaria da Câmara, dependerão de voto favorável da maioria absoluta, para aprovação, devendo ser votados em dois turnos, com interstício mínimo de vinte e quatro horas entre eles.

Seção IV

Dos Projetos de decreto Legislativo

Art. 143 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria da competência exclusiva da Câmara, que exceda os limites da economia interna da Câmara e não está sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único – Após aprovação pelo Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 144 – São objetos de Projeto de Decreto Legislativo as deliberações que:

- I. julguem as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- II. tratem de matérias que não dependam da sanção do Prefeito;
- III. concessão de títulos e medalhas honoríficos.

Seção V

Das Emendas e Substitutivos

Art. 145 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo único – A Emenda pode ser:

- I. supressiva, a que visa suprimir, todo ou em parte, certo dispositivo da proposição;
- II. aditiva, é a Emenda que acrescenta dispositivo ao Projeto original;
- III. modificativa é a que altera, em parte, o conteúdo da proposição;

Art. 146 – Denomina-se Subemenda, a Emenda apresentada na Comissão a outra Emenda.

Art. 147 – Denomina-se Substitutivo, a proposição apresentada por Vereador, por Comissão, por Relator ou pela Mesa, como sucedânea de outra, propondo alterações que a modifique substancialmente.

Art. 148 – As Emendas, depois de aprovado o Projeto ou o Substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto as de autoria de Comissão, que terão preferência.

CAPÍTULO VI

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 149 – A Lei Orgânica do Município será modificada mediante proposta de Emenda, subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 150 – A proposta de emenda à Lei Orgânica será apreciada por dois turnos de discussão e votação, exigindo o interstício de 10 (dez) dias, processo de votação nominal e o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, conforme determinação constitucional.

Art. 151 – Após lida em Plenário, a proposta de emenda à Lei Orgânica será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que irá se pronunciar sobre a proposta inicial e as Emendas a ela apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

TÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 152 – Recebida qualquer proposição escrita, esta será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

§ 1º Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§ 2º A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no § 1º, só será suprida, se a cópia for entregue e aceita pelo Vereador, antes do início da sessão.

Art. 153- Após ser protocolado pelo 1º Secretário, o projeto será lido no Expediente, devendo, a partir daí, começar a contagem do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Emendas.

§ 1º - Durante o prazo de pauta, os projetos estarão disponíveis para vistas dos Vereadores que apresentarão as Emendas ao 1º Secretário.

§ 2º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Projeto será enviado, por despacho do Presidente, às Comissões, acompanhado das Emendas que houverem sido apresentadas.

§ 3º - Os projetos serão encaminhados prioritariamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que fará apreciação dos aspectos legais e constitucionais e, em segundo lugar, à Comissão de Fiscalização, Finanças e Orçamento, quando o objeto da proposição assim determinar.

§ 4º - As Comissões, em seus pareceres, farão análise do Projeto e das respectivas Emendas, podendo oferecer novas Emendas.

§ 5º - Quando as Emendas produzirem alterações que modifiquem essencialmente a proposição, o relator apresentará substitutivo, que será submetido ao Plenário.

Art. 154 – Os Projetos, Emendas e respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em que estiverem incluídos na Ordem do Dia.

Art. 155- Os projetos serão considerados aprovados após submetidos a 02 (duas) discussões e posterior votação favorável.

Art. 156 – Os projetos serão discutidos juntamente com os substitutivos e emendas que houverem sido apresentados.

C A P Í T U L O II

Das Discussões

Art. 157 – Discussão é a fase da tramitação destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - As inscrições dos oradores serão feitas em Plenário, perante o 2º Secretário, na respectiva lista de inscrição, a partir do início da Sessão.

§ 3º - O uso da palavra pelos Vereadores inscritos, obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- I. o autor da proposição;
- II. os relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das Comissões;
- III. o primeiro signatário do substitutivo, respeitada a ordem inversa de apresentação;
- IV. os demais Vereadores.

Art. 158 – O Projeto, juntamente com os pareceres das Comissões a que foi despachado, será incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.

Art. 159 – O pronunciamento dos Vereadores, na primeira discussão do Projeto, terá a duração de 10 (dez) minutos.

Art. 160 – Encerrada a discussão, o Presidente dará início ao processo de votação.

Art. 161 - Substitutivo apresentado por Comissões, terá preferência na votação.

Art. 162 – Não havendo Substitutivos de autoria da Comissão, admite-se pedido de preferência para votação de substitutivo de Vereador.

Art. 163 – A aprovação de um Substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original.

Parágrafo único – Na hipótese de rejeição dos Substitutivos, passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 164 – Aprovadas as emendas, será votado o Projeto ou o Substitutivo.

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas, individualmente, respeitada a preferência para as emendas de autoria das Comissões.

§ 2º - A Requerimento de qualquer Vereador ou por decisão da Presidência, poderão as Emendas ser votadas em conjunto ou em grupos, submetidas à apreciação do Plenário e aprovadas por maioria absoluta.

Art. 165 – As proposições aprovadas em primeira discussão com Emendas, retornarão às Comissões pelo prazo de 05 (dias), para compatibilização da redação final.

Art. 166 – Na segunda discussão dos Projetos, o vereador usará da palavra por 10 (dez) minutos, inscrevendo-se junto à 2ª Secretaria.

Parágrafo único – Encerrada a discussão, o Presidente dará início à votação.

Art. 167 – Votação é o processo através do qual o Plenário manifesta-se pela aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo único – Quando, no curso da votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada automaticamente, até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada.

Art. 168 – Caso o Projeto ou Substitutivo seja aprovado sem Emendas, será enviado ao Executivo para sanção ou para promulgação pela Mesa da Câmara, a depender da natureza do Projeto.

Art. 169 – Aprovado o Projeto ou Substitutivo, com Emendas, retornará a matéria para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para incorporar no texto definitivo, as Emendas aprovadas.

Parágrafo único – A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final terá o prazo de 05 (cinco) dias para o que dispõe o “caput” deste artigo, findo o qual a matéria irá para sanção, veto ou promulgação, conforme as determinações regimentais.

C A P Í T U L O III

Disposições Gerais

Art. 170 – O Vereador que se considerar impedido de votar, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 171 – Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a elas não anexadas, serão consideradas prejudicadas e enviadas ao arquivo.

C A P Í T U L O IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 172 – Encerrada a discussão, o presidente dará a palavra, pelo tempo de 05 (cinco) minutos, ao autor da proposição e às lideranças partidárias para o encaminhamento da votação.

Art. 173 – Ainda que existam Substitutivos e Emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

C A P Í T U L O V

Dos Processos de Votação

Art. 174 – O processo de votação poderá ser:

- I. Simbólico;
- II. Nominal.

Art. 175 – O Presidente poderá submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, exceto as constantes do art. 188, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a aprovação a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

Art. 176 - O processo nominal de votação consiste na chamada dos Vereadores que se posicionarão favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 177 – A votação nominal é obrigatória;

- I. na eleição e na destituição da Mesa;
- II. votação do parecer relativo às contas do Executivo e das contas da Mesa;
- III. cassação de mandatos de Vereador;
- IV. votação de requerimento de convocação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
- V. votação de concessão de título honorífico;
- VI. votação de Projeto de Lei;
- VII. votação de Projeto de Resolução;
- VIII. votação de Projeto de Decreto Lei;
- IX. aprovação ou alteração do Estatuto dos Servidores Municipais;
- X. Votação de proposição que objective:
 - a) concessão de serviços públicos;
 - b) outorga de direito real de uso de bens imóveis;
 - c) alienação de bens imóveis;
 - d) Aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
 - e) Alteração do Regimento Interno da Câmara;
 - f) Aprovação ou alteração de projetos de código.

§ 1º - Enquanto não for iniciada a contagem dos votos, qualquer Vereador poderá consignar seu voto.

§ 2º - O Secretário, designado pelo Presidente, ao proceder a chamada nominal, anotarà o voto declarado pelo Vereador, no Boletim de Votação, repetindo em voz alta, o nome e voto de cada Vereador.

§ 3º - Concluída a chamada e não tendo sido alcançado “quorum” para deliberação, o Secretário procederá de imediato, à segunda e última chamada, convocando os Vereadores que não tenham votado.

§ 4º - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram favoráveis ou contrários.

Art. 178 – O resultado das votações deverão ser publicadas no “Boletim de Apuração”.

Parágrafo único – As dúvidas quanto ao resultado, somente poderão ser suscitadas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou se for o caso, antes de iniciar-se a nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 179 – O Vereador poderá encaminhar à Mesa, declaração escrita das razões do seu voto, para ser anexada à ata da Sessão.

C A P Í T U L O VI

Dos apartes

Art. 180 – Aparte é a interrupção consentida pelo Orador que estiver fazendo uso da palavra, para indagação, esclarecimento, ou contestação, dentro do mesmo tema da discussão.

§ 1º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem a licença expressa do orador.

§ 2º - É vedado ao Vereador apartear o Presidente, quando na direção dos trabalhos.

§ 3º - Não serão concedidos apartes em encaminhamento de votação e declaração de voto.

§ 4º - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

C A P Í T U L O VII

Das Questões de Ordem

Art. 181 – Questão de ordem é o pronunciamento do Vereador para apresentar dúvida quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições Regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra, não tomando conhecimento da questão apresentada.

Art. 182 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 183 – Não se admitirá questões de ordem:

- I. Quando na direção dos trabalhos, o presidente estiver com a palavra;
- II. Quando houver orador na tribuna;
- III. Na fase de encaminhamento de votação.

Art. 184 – No caso de contestação da questão apresentada, o Presidente dará a palavra ao Vereador que desejar fazê-la, pelo tempo de 05 (cinco) minutos, para falar no sentido contrário.

C A P Í T U L O V I I I

Dos Recursos das Decisões do Presidente

Art. 185 – Da decisão do Presidente sobre questão de ordem, representação ou Requerimento de qualquer Vereador, cabe recurso ao plenário.

Parágrafo único – Até a deliberação do plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 186 – O recurso, formulado por escrito à Mesa, deverá ser proposto dentro do prazo de dois dias úteis da decisão questionada.

§ 1º - O Presidente, no prazo de 02 (dois) dias após o seu recebimento, encaminhará o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer em 03 (três) dias, enviando o recurso, acompanhado do parecer, ao 1º Secretário, que o incluirá na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º - Aprovado o recurso, cabe ao Presidente cumprir a decisão plenária, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo.

T Í T U L O V I I

DOS INCIDENTES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO

C A P Í T U L O I

Da Preferência

Art. 187- Preferência é a antecipação proposta por Requerimento da discussão ou votação de uma proposição, proposta por Requerimento, da discussão ou votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Art. 188 – Terão preferência para votação os Substitutivos apresentados por Comissão.

Art. 189 – As emendas serão apreciadas na seguinte ordem de preferência:

- I. Supressivas;
- II. Substitutivas;
- III. Modificativas;
- IV. Aditivas.

C A P Í T U L O II

Do aditamento

Art. 190 – O aditamento da discussão ou votação de proposição será requerido ao Plenário, pelo autor durante a Primeira Discussão.

Parágrafo único – O Requerimento deve indicar o tempo do aditamento, não podendo ser aceita se a proposição estiver tramitando em regime de Urgência.

C A P Í T U L O III

Da Verificação de Votação

Art. 191- Qualquer Vereador, duvidando do resultado da votação simbólica proclamado pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O Requerimento de verificação nominal de votação será necessariamente atendido pelo Presidente;

§ 2º - Não será admitida mais de uma verificação, numa mesma votação;

§ 3º - Fica prejudicado o Requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente ao ato de sua apreciação o autor da sua solicitação.

C A P Í T U L O IV

Da Urgência

Art. 192 – Urgência é a tramitação que dispensa exigências regimentais, subtraindo etapas do processo de exame da proposição.

Art. 193 – O regime de Urgência não dispensará:

- I. Parecer das Comissões;
- II. Quorum regimental;
- III. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas entre a distribuição dos avulsos e a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 194 – O Requerimento de regime de Urgência será apresentado:

- I. pela Mesa;

- II. por 1/3 (um terço) dos vereadores;
- III. por Líder partidário;
- IV. pelo Prefeito.

Art. 195 – Aprovado o pedido de Urgência, a proposição será enviada às Comissões, sendo aberta especial, de 48 (quarenta e oito) horas, para o oferecimento de Emendas pelos Vereadores, diretamente às Comissões.

Art. 196 – As Comissões terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação do seu parecer, pronunciando-se inclusive sobre as Emendas.

Art. 197 – Cumpridos os prazos estabelecidos nos artigos anteriores, o Presidente incluirá a matéria na Ordem do Dia da Sessão imediata.

Art. 198 – Não tendo sido apresentados Pareceres pelas Comissões designadas, o Presidente designará Relator para, em Plenário, emitir o Parecer.

§ 1º - O relator designado poderá requerer o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o exame da matéria e emissão do Parecer.

§ 2º - Se após a apreciação do Parecer, a Comissão não deliberar sobre ele, o Presidente submeterá a proposição à deliberação do Plenário.

Art. 199 – Não se admitirá regime de Urgência nas matérias:

- I. incluídas na atividade fiscalizadora da Câmara;
- II. relativas à perda de mandato;

T Í T U L O VIII DO PLENÁRIO

Art. 200 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores.

§ 1º - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no Plenário, exceto os servidores da Câmara no exercício de suas tarefas diretamente relacionadas à realização das Sessões e autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, a convite do Presidente da Câmara e Imprensa no exercício de suas funções, devidamente credenciada.

§ 2º - A Mesa Diretora determinará espaço destinado à permanência dos profissionais de imprensa credenciados pela Secretaria Administrativa.

T Í T U L O IX DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 201 – Os Projetos de Códigos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados por despacho do Presidente às Comissões.

§ 1º - Os Vereadores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das Emendas.

§ 2º - Findo o prazo de pauta, as Comissões terão 15 (quinze) dias para emitir o parecer, pronunciando-se inclusive sobre as Emendas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu Parecer, entrará o projeto em pauta na Ordem do Dia.

Art. 202 – Os Projetos de Código serão apreciados em dois turnos de discussão e votação.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, retornará o Projeto às Comissões, por 10 (dez) dias, para incorporação das Emendas aprovadas.

§ 2º - Nos passos seguintes da tramitação, o Projeto seguirá o processo de tramitação normal.

TÍTULO X **DOS PROJETOS DE CONCESSÃO DE TÍTULOS**

CAPÍTULO I **Do Título de Cidadão de São Gonçalo dos Campos**

Art. 203 – A Câmara, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, poderá conceder Título de Cidadão São-Gonçalense e de Filho Benemérito de São Gonçalo dos Campos a personalidades que, comprovadamente, tenham dedicado esforços ao progresso e engrandecimento do Município.

Art. 204 – O Projeto a que se refere o artigo anterior, deverá ser acompanhado de biografia do agraciado, relacionando os serviços e trabalhos desenvolvidos em prol do Município e que justifiquem a concessão da honraria.

Parágrafo único: a falta de qualquer requisito elencado no “caput”, implica na rejeição automática da indicação.

Art. 205 – A Sessão Solene de entrega da honraria será agendada pela Mesa Diretora, com a concordância do autor da proposição, que falará em nome da Câmara, saudando o homenageado, que também fará uso da palavra, não sendo admitido pronunciamento de outro Vereador.

Art. 206 – O Projeto de Decreto Legislativo de Concessão de Honraria será apreciado em única discussão, com Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta.

§ 1º - É vedada concessão de títulos honoríficos a personalidades que estejam no exercício de mandato eletivo ou exerça cargo público por nomeação.

§ 2º - Cada Vereador não poderá conceder mais de um Título Honorífico por sessão legislativa.

C A P Í T U L O II

Da Medalha Vinte e Oito de Julho

Art. 207 – A Câmara concederá, através de Projeto de Decreto Legislativo, as Medalhas 28 de Julho, destinada a homenagear personalidades que se tenham destacado no trabalho de preservação do patrimônio histórico e cultural do Município, ou Personalidades brasileiras que se tenham destacado na política, nas artes, no trabalho social, na vida acadêmica ou em outro setor em que possam ter contribuído para o desenvolvimento do Município.

Art. 208 – O Projeto de Decreto Legislativo de Concessão da Medalha 28 de Julho será apreciado em única discussão, com Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e sua aprovação será por maioria absoluta.

T Í T U L O XI DA TRIBUNA POPULAR

Art. 209 – A Tribuna Popular é um espaço reservado a entidades, tais como: sindicatos e outras representações classistas, partidos políticos, associações comunitárias e afins e entidades representativas de categorias profissionais ou estudantis, comunidade acadêmica ou religiosa.

Art. 210 – O uso da palavra na Tribuna popular se dará mediante os seguintes critérios:

- I. a entidade deverá inscrever-se para fazer uso da Tribuna Popular, dirigindo-se ao Presidente da Casa através de ofício, no qual contenha o assunto que deverá discorrer junto à Secretaria da Câmara, com o mínimo de 72 horas de antecedência à Sessão, com direito de cada entidade usá-la uma vez por mês, pelo tempo não superior a 10 (dez) minutos, antes do Pequeno Expediente;
- II. a oportunidade do uso da Tribuna Popular será rigorosamente por ordem de inscrição, podendo, excepcionalmente ser modificada, em se tratando de assunto considerado de urgência urgentíssima, a juízo da Presidência da

Casa ou do Plenário. Neste caso, através de votação colhida por maioria absoluta;

- III. aquele representante de entidade que ferir os princípios basilares de comportamento e urbanidade frente ao Poder Legislativo, terá seu pronunciamento interrompido, para que o Presidente faça a bastante advertência e, em caso de reincidência, terá sua palavra cassada, sendo dado prosseguimento à sessão, podendo o assunto ser retomado por qualquer Edil, em Explicações Pessoais.
- IV. Após o pronunciamento do orador inscrito na Tribuna Popular, a palavra poderá ser usada por até 03 (três) Vereadores, pelo período de 03 (três) minutos, para se pronunciar dentro do tema abordado na Tribuna.

Parágrafo único – É de livre decisão do Presidente da Casa o veto sobre o assunto apontado para discussão, assim ele entenda não ser de relevância a matéria apontada no requerimento de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 211 – O orador poderá ter a palavra cassada pelo Presidente se o seu pronunciamento for considerado ofensivo ao Poder Legislativo.

TÍTULO XII **DA ATIVIDADE FISCALIZADORA**

CAPÍTULO I **Do Orçamento Municipal**

Art. 212 – Os projetos relativos ao orçamento municipal são de iniciativa privativa do prefeito.

Art. 213 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira Sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

Art. 214 – Findo o prazo de pauta, o Projeto será enviado à Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento para elaboração do parecer em até 20 (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Parágrafo único - Em seu parecer, a Comissão poderá oferecer novas emendas, de caráter estritamente técnico ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 215 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 216 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 217 - Não poderão ser acatadas Emendas que impliquem em aumento ou redução de despesas, salvo em caso de deslocamento de verba.

Art. 218 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, propondo modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação dos dispositivos que pretenda alterar.

Art. 219 – Se não forem apresentadas Emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para segundo turno de discussão.

Art. 220 – As sessões em que forem discutidos os Projetos de Lei Orçamentária, serão específicas, podendo cada Vereador utilizar o tempo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 221 – Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até concluída a discussão e votação da matéria.

Art. 222 – aprovada a redação final, será o projeto enviado ao Prefeito para sanção ou veto.

Art. 223 – Respeitando-se as disposições especificadas neste capítulo, para discussão e votação do Projeto de Lei Orçamentária, serão aplicadas no que couber as normas regimentais que regulam a tramitação dos demais projetos.

CAPÍTULO II

Da Convocação do Prefeito, Secretário Municipal, e Diretor de Autarquia.

Art. 224 – O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações a respeito de assuntos da administração municipal.

Parágrafo único – Também poderá a Câmara convocar Secretários, Diretores do Município, com as mesmas tramitações previstas no art. 255 e seguintes.

Art. 225 – A convocação será solicitada por requerimento, subscrito por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, devendo indicar explicitamente os assuntos a serem esclarecidos.

Art. 226 – Aprovado o Requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia de requerimento e informando-lhe a data e horário em que deverá comparecer à Câmara.

Parágrafo único – O Prefeito poderá solicitar alteração na data e horário indicados pelo Presidente da Câmara, apresentando, para apreciação, nova data e horário, não podendo exceder o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data prevista no ofício.

Art. 227 – A Câmara poderá destinar Sessão Extraordinária, com a finalidade específica de ouvir do Prefeito as explicações, objeto da convocação.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Prefeito terá o prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Prefeito, para discorrer sobre os assuntos constantes do Requerimento de convocação.

§ 2º - Concluída a exposição inicial do Prefeito, faculta-se a qualquer Vereador a formulação de perguntas, não ultrapassando 03 (três) questões por Vereador.

§ 3º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o prefeito disporá de até dez minutos para cada resposta, sendo vedado os apartes.

Art. 228 – O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores e/ou técnicos para auxiliá-lo nas informações.

Parágrafo único – Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

Art. 229 – O Prefeito, poderá espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, se assim considerar necessário, comunicando sua intenção ao Presidente, que providenciará o agendamento da Sessão pertinente.

C A P Í T U L O III **Das Contas do Prefeito**

Art. 230 – O Prefeito enviará para a Câmara Municipal, 60 (sessenta) dias antes da remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios, os documentos referentes à sua prestação de contas.

Parágrafo único – Os documentos referidos no artigo anterior, ficarão na Secretaria da Câmara, à disposição de qualquer cidadão que deseje apresentar questionamentos quanto à sua legitimidade.

Art. 231 – Recebido o parecer prévio do TC/BA, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à

Comissão de Finanças e Orçamento que terá 15 (quinze) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhando o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas do Executivo.

§ 1º Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 232 – Após a apresentação em Plenário do parecer da Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento, ou após a decorrência do prazo estabelecido no artigo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia da Sessão imediata.

Parágrafo único – Se a Comissão não emitir seu parecer no prazo determinado à prestação de contas será incluída na Ordem do Dia, acompanhada do parecer do Tribunal de Contas.

Art. 233 – Toda documentação acompanhada do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, será despachada pelo Presidente para a Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento.

Art. 234 – Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos e documentos nos órgãos da administração municipal, podendo ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Art. 235 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada à apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Parágrafo único – Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de até 05 (cinco) minutos.

Art. 236 – Em votação nominal, os Vereadores se pronunciarão pela aprovação ou de rejeição, identificando seu voto pelas expressões: **“APROVO AS CONTAS”** e **“REJEITO AS CONTAS”**.

Art. 237 – Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

Art. 238 – O julgamento das Contas do Prefeito se dará no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos

Municípios, que só poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 239 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

T Í T U L O X I I I **DA SANÇÃO, VETO OU PROMULGAÇÃO.**

Art. 240 – Os Projetos de Lei e de Lei Complementar, aprovados pela Câmara serão enviados ao Prefeito, para sanção.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o Projeto no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, apresentará o veto total ou parcial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do seu recebimento e comunicará ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo o Prefeito se pronunciado, está considerado sancionado o Projeto.

§ 3º - O veto do Executivo será submetido à Câmara, que o apreciará pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo necessária a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara para a derrubada do veto.

§ 4º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer a respeito do veto.

§ 5º - Nos casos em que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado no parágrafo anterior, a mesma incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente do parecer.

§ 6º - Se o veto não for apreciado no prazo determinado no § 3º, será considerado mantido, sendo o Projeto arquivado.

Art. 241 – Nos casos em que a Câmara se manifeste contrária ao veto, derrubando-o com o voto da maioria absoluta dos seus membros, o Projeto retornará ao Executivo que terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento, para sancioná-lo.

§ 1º - Não ocorrendo a sanção pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgará a Lei, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 242 – A apresentação do veto terá única discussão e votação.

Parágrafo único – Os prazos previstos nos § 3º do art 252 não serão contados nos períodos de recesso legislativo.

Art. 243 – As Resoluções, os Decretos Legislativos e Emendas à Lei Orgânica serão promulgados pelo Presidente da Câmara, tendo como preâmbulo os seguintes dizeres:

“Na condição de Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resoluções ou Decreto Legislativo)”.

T Í T U L O XIV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA
CAPÍTULO I
Dos Serviços Administrativos

Art. 244 – Os serviços administrativos da Câmara estarão sob a supervisão do Diretor da Câmara e serão regidos por regulamento aprovado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único – Para as tarefas inerentes à administração do Poder Legislativo, será designado pelo Presidente o Diretor da Câmara, que sob a supervisão da Mesa, será o responsável pelo arquivo, manutenção da sede, setor de pessoal, departamento financeiro e os demais setores da Administração.

Art. 245 – Todos os serviços da Câmara, serão criados, modificados ou extintos através de Resolução.

Art. 246 – A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa bem como os demais atos de administração dos serviços da Câmara, competem ao Presidente, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 247 – A correspondência oficial da Câmara será da responsabilidade do Diretor da Câmara, sob a supervisão da Presidência.

Art. 248 – As determinações do Presidente serão expedidas por meio de portaria.

Parágrafo único – A numeração de atos e portarias da Mesa e da Presidência obedecerão ao período de Sessão Legislativa.

Art. 249 – Mediante autorização expressa do Presidente, haverá o fornecimento a qualquer interessado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, certidões de atos, contratos e decisões da Câmara, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que retardar a sua expedição.

Art. 250 – A Secretaria da Câmara abrirá os livros necessários aos seus serviços e, de modo especial, os de:

- I. registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- II. protocolo de correspondência;
- III. termo de compromisso e posse de funcionários;

- IV. contabilidade e finanças;
- V. cadastro de todos os bens móveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, a cada legislatura.

§ 2º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria da Câmara poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, desde quando sejam autenticados pela autoridade competente.

TÍTULO XV DOS TRABALHOS DA CÂMARA ITINERANTE

Art. 251 – O Poder Legislativo realizará sessões itinerantes em bairros, distritos e povoados do território municipal, assegurando as devidas condições físicas e de segurança aos senhores Vereadores, autoridades convidadas e funcionários do Legislativo, obedecendo às seguintes determinações:

§ 1º - As matérias incluídas na pauta da Sessão referida no “caput” deste artigo estarão sempre relacionadas aos problemas da região que estiver abrigando a Câmara Itinerante, sendo inclusive destacadas para apreciação as proposições que tratem de temas daquela localidade.

§ 2º - A Mesa Diretora procederá à elaboração de calendários das reuniões, em conformidade com as entidades da sociedade civil organizada.

§ 3º - As Sessões da Câmara Itinerante funcionarão de acordo com os dispositivos do presente Regimento e da Resolução nº. 113/05

TÍTULO XVI DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 252 – A Mesa da Câmara, através das suas Superintendências, adotará as providências para promover a divulgação das atividades e deliberações da Casa, mediante os seguintes expedientes:

- I. mural de Informação dos Atos do Poder Legislativo, que estará localizado no edifício da Câmara, em espaço de fácil acesso a todos os cidadãos, sendo nele afixadas cópias e/ou resumos das iniciativas dos Vereadores e da Mesa Diretora;
- II. edição do Informativo da Câmara, em formato e quantidade a ser definida pela Mesa, constando o resumo dos pronunciamentos e iniciativas legislativas dos Vereadores;

- III. publicação no Órgão Informativo Oficial do Município, dos pronunciamentos e iniciativas legislativas dos Vereadores, além dos atos, Portarias e Resoluções da Mesa.

T Í T U L O XVII

DA SEGURANÇA DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 253 – A segurança da sede da Câmara é assunto sujeito à deliberação exclusiva da Mesa, sob a direção do Presidente.

Art. 254 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários credenciados, cabendo aos agentes de segurança zelar pela restrição ao uso destes espaços.

Art. 255 – É proibido o porte de armas nas dependências da Câmara.

Art. 256 – É vedado à assistência interferir no andamento dos trabalhos do Plenário, cabendo ao Presidente orientar sobre a necessidade da retirada do infrator.

Parágrafo único - Não sendo suficientes as medidas previstas no “caput” deste artigo poderá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão.

T Í T U L O XVIII

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 257 – O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído mediante Projeto de Resolução.

Art. 258 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando -lo à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 259 - O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, será proposto:

- I. por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II. pela Mesa Diretora;
- III. por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único – O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos e será aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 260 - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações

feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

T Í T U L O XIX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DA CÂMARA

Art. 261 – A Mesa da Câmara apresentará ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, conforme determina o artigo 54 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O relatório a que se refere o “caput” deste artigo será divulgado pelos expedientes definidos no artigo 267 deste Regimento e por todos os outros meios que possibilitem o maior conhecimento da receita e despesas do Poder Legislativo.

§ 2º - O processo contábil da Câmara Municipal deverá obedecer ainda, aos demais dispositivos das legislações federal e estadual pertinentes, especialmente as Constituições Federal e Estadual, além dos outros diplomas legais que tratem da questão.

T Í T U L O XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 262 – O Presidente determinará por portaria os meios de promover a mais ampla divulgação dos atos de Legislativo Municipal, inclusive do teor das decisões das Sessões Plenárias.

Parágrafo único – No sentido de fazer cumprir os princípios da transparência e da democratização das decisões das instituições públicas, a Câmara fará editar o seu órgão impresso de divulgação, sem prejuízo da utilização de outras mídias.

T Í T U L O XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 263 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa

Art.264 - Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 265 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 266 - Lei Complementar de infrações Político-Administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da Bancada.

Art. 267 - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 268 - Os casos omissos pelo Regimento, serão decididos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 269 – Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno em tramitação na data da aprovação desta Resolução serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 270 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores e em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, 28 de setembro de 2021.

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021 / 2022**

PRESIDENTE	JOSUÉ DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE	EZIEL LOPES FERREIRA
1º SECRETÁRIO	DERMIVAL DOUGLAS FERREIRA SANTANA
2º SECRETÁRIO	RAIMUNDO SÉRGIO DE OLIVEIRA PEREIRA

VEREADORES

Ademilton Torres da Silva - NONATO,
Cláudio Correia de Queiroz – GRILO DE DINHO,
Edmundo Borges Ribeiro – EDMUNDO DE CABOINHO,
Ellon Maldine Alves dos Santos Pedreira,
Gilson Ferreira Cazumbá,
Gonçalo Raimundo Alves de Oliveira,
Jailton Bastos de Cerqueira – PLATINA,
Priscila Teixeira Marques e
Rogério Ferreira Sodré - GEROMEN.